

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.0435.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar projetos aderentes à finalidade e às demais regras previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA nesta data, observado o disposto no Parágrafo Único e na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os projetos apoiados no âmbito do presente Contrato deverão estar distribuídos entre os Estados e Municípios que integram o Bioma Amazônia, listados na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 96, de 27.03.2008, ou outra que vier a ser expedida na forma do artigo 2º do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, sendo que o somatório do apoio financeiro do BNDES e da BENEFICIÁRIA a projetos localizados em um mesmo Estado não poderá superar 30% (trinta por cento) dos recursos totais previstos para apoio aos projetos.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização dos projetos, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira do BNDES, referente à sua participação na realização dos projetos, será disponibilizado mediante crédito em conta-corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 55.809-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Empresarial DF (nº 3382-0), específica para a movimentação dos recursos captados para os projetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



TERCEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração



financeira não-reembolsável, previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observados os cronogramas físico-financeiros dos projetos, podendo alterá-los por recomendação de sua equipe técnica, quando houver necessidade de ajustes para que os projetos possam ser bem executados, desde que não sejam modificadas suas finalidades;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;





at
Caetano Alves Torres
Advogado



- V - aplicar, enquanto não utilizados nos projetos, os recursos depositados na conta-corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, semestralmente ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, semestralmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, o Relatório de Execução de Projetos, contemplando, no mínimo, os valores liberados e as respectivas fontes de recursos dos projetos executados;
- IX - remeter ao BNDES, anualmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, o Relatório de Prestação de Contas Parcial de Aplicação dos Recursos, indicando a execução física financeira dos projetos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por projeto e respectiva entidade proponente e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos.
- X - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas aos projetos;
- XI - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes aos projetos, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados;
- XII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XIII - divulgar, no espaço ("site") ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que as ações da mesma são apoiadas por recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV - desenvolver e manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, no espaço ("site") ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, sítio exclusivo, atualizado ao menos semestralmente, com informações sobre os projetos apoiados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, contendo a descrição de seus objetivos, os volumes de investimentos, a identificação das entidades proponentes e dos beneficiários finais;



- XV - manter um serviço de ouvidoria/fale conosco aberto ao público em geral, para receber solicitações de informações e denúncias relativas à execução dos projetos;
- XVI - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos;
- XVII - remeter ao BNDES, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos, bem como suas avaliações de impacto;
- XVIII - aportar recursos próprios aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, observados o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES e os cronogramas físico-financeiros dos projetos;
- XIX - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES Relatório de Prestação de Contas Final, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, e da contrapartida da BENEFICIÁRIA, com a indicação do percentual de projetos totalmente implementados, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação Final das ações realizadas no âmbito deste Contrato; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, juntamente com os rendimentos correspondentes à aplicação prevista no inciso V desta Cláusula.
- XX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos;
- XXI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXII - providenciar ou exigir que as entidades proponentes dos projetos providenciem, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, relativas aos projetos que sejam passíveis de licenciamento ambiental, expedidas pelos órgãos competentes;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);





C-7
Caetano Alves Torres
Advogado



- XXV - realizar o monitoramento técnico e administrativo dos projetos, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e pela realização de visitas presenciais a projetos selecionados por amostragem;
- XXVI - informar ao BNDES a existência de fatos de qualquer natureza que possam comprometer a execução de qualquer dos projetos, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência;
- XXVII - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para os projetos cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida;
- XXVIII - na hipótese do inciso XXVII desta Cláusula, exigir a entrega dos recursos repassados e/ou bens adquiridos, caso haja deliberação do BNDES e da BENEFICIÁRIA neste sentido;
- XXIX - constatado desvio da finalidade na aplicação dos recursos previstos para os projetos, declarar vencido antecipadamente o convênio de cooperação financeira celebrado com as respectivas entidades proponentes e exigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução integral dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério do BNDES e da BENEFICIÁRIA, a entrega dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados e às despesas extrajudiciais;
- XXX - no caso de insucesso da recuperação extrajudicial referida no inciso XXIX, a BENEFICIÁRIA deverá promover a cobrança judicial dos recursos repassados, ficando a cargo das entidades proponentes as despesas judiciais e os honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança;
- XXXI - nas hipóteses dos incisos XXVIII, XXIX e XXX desta Cláusula, devolver ao BNDES os recursos que forem recuperados, na proporção de sua participação nos respectivos projetos, depositando-os na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, ou, mediante decisão do BNDES e da BENEFICIÁRIA, realocar os bens e os recursos recuperados em outros projetos alinhados às finalidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 12.2.0435.1;
- XXXII - a inércia da BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXVIII, XXIX e XXX desta Cláusula acarretará a obrigação de a BENEFICIÁRIA devolver ao BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades proponentes referidas nestes incisos;
- XXXIII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;



- XXXIV- realizar ou exigir que as entidades proponentes e executoras dos projetos realizem, para a contratação de serviços e/ou compra de bens com os recursos previstos na Cláusula Primeira, cotação de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXXV - conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do prazo de vigência deste Contrato, dossiês com todos os documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos aos projetos, preferencialmente nas vias originais, inclusive aqueles que comprovem a regularidade jurídico formal das entidades proponentes, a regularidade dos projetos perante os órgãos ambientais e os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como faturas, recibos e notas fiscais, devidamente identificados com o número do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1;
- XXXVI - comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos cronogramas físico-financeiros dos projetos, disponibilizando as informações nos respectivos dossiês;
- XXXVII - relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos previstos neste Contrato, com distinção das fontes dos recursos – do BNDES ou da BENEFICIÁRIA;
- XXXVIII - sistematizar controle de localização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos previstos neste Contrato;
- XXXIX - fazer menção, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o BNDES;
- XL - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, as seguintes obrigações para essas entidades, zelando pelo seu cumprimento:
- aplicar os recursos que lhes forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto a ser executado, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
 - remeter à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado;
 - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto a ser executado;
 - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;



- e) adotar, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado;
- f) informar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto a ser executado;
- g) não alienar, ceder ou onerar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais de seu projeto alienem, cedam ou onerem os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
- h) devolver os recursos repassados e/ou os bens adquiridos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, por determinação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
- i) comunicar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a); e
- j) emitir declaração autorizando a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais, portais de *internet* e *kits* promocionais.

XLI - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, as seguintes cláusulas, zelando pelo seu cumprimento:

- a) a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL poderá declarar este convênio de cooperação financeira vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a entidade proponente sujeita a devolver à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação, por escrito, os valores utilizados, atualizados monetariamente pela TJLP e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores



utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, e a despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança; e

- b) verificada qualquer das infrações previstas neste convênio de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a entidade proponente ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e com o BNDES, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES não considerarão outros pedidos da entidade proponente ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis;

- XLII - informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos convênios de cooperação financeira celebrados entre a BENEFICIÁRIA e as entidades proponentes dos projetos;
- XLIII - cumprir as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA; e
- XLIV - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade dos projetos, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados.

QUINTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação do registro deste Contrato no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília (DF);
- b) comprovação da abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta-corrente junto ao BNDES; e
- c) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta.



 BNDES

0-7
Cestano Alves Torres
Advogado



II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do presente Contrato, de forma a impossibilitar a realização de sua finalidade;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, acompanhada dos seguintes documentos relativos aos projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada:
- (i) relatórios de análise da equipe técnica da BENEFICIÁRIA, com considerações sobre os Critérios de Priorização e o atendimento a cada um dos Condicionantes Mínimos para projetos no âmbito do Fundo Amazônia e parecer conclusivo sobre a aprovação dos projetos, à luz das regras previstas neste Contrato e no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1.
 - (ii) documentos que comprovem a anuência das entidades proponentes e executoras dos projetos, e, quando estes envolverem comunidades tradicionais e povos indígenas, documentos que comprovem o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas; e
 - (iii) indicação do número e datas de expedição e validade dos documentos comprobatórios da regularidade dos projetos perante os órgãos ambientais, ou, para os projetos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental, Declaração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Contrato, onde a BENEFICIÁRIA ateste, dentre outros aspectos, ter constatado que o projeto está dispensado de licenciamento ou autorização ambiental em todas as esferas da Federação, indicando a base legal para a referida dispensa.
- c) declaração da BENEFICIÁRIA quanto ao cumprimento, pelas entidades proponentes dos projetos, das seguintes condições:
- (i) inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
 - (ii) inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais, inclusive COFINS e PIS/PASEP, bem como à Dívida Ativa da União;
 - (iii) regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
 - (iv) inexistência de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- d) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo; e
- e) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato.



SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXXIII da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.



OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- II - for verificada, a qualquer tempo, a execução dos projetos em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira; e
- III - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



Costano Alves Torres
Advogado



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFCIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFCIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

A BENEFCIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000582012-23001000, expedida em 27 de março de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 23 de setembro de 2012.



(Folha de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 12.2.0435.2 celebrado entre BNDES e a Fundação Banco do Brasil)

O BNDES é representado, neste ato, por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada em 09.05.2012, no livro 918, folhas 45, ato nº 38, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Diretor abaixo assinado.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por CAETANO ALVES TORRES, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2012.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

Guilherme N. Lacerda
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

Jorge Streit
Presidente
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

Danilo
2º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
843841
Serviço de Titulos e Documentos

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson Rocha
Identidade: M 1074.263
CPF: 298.270.436-68

Nome: Eder Marcelo de Melo
Identidade: M. 2687185
CPF: 492037116-00

Caetano Alves Torres
Advogado

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
JOAO CARLOS FERRAZ --GUILHERME NARCISO DE LACERDA.

Selo n. SKY58190 e SKY58191
Rio de Janeiro, 27/06/2012, Em testemunho da verdade
313-DANILO LEANDRO FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 11,22

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
SJK 1 ATO
SKY58191

ANEXO ÚNICO – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA FBB NO CASO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE/PROJETO

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seus representantes legais abaixo assinados, declara ao BNDES ter constatado, de forma inequívoca, que o projeto da (nome da Beneficiária e CNPJ) está dispensado do licenciamento ou autorização ambiental em todas as esferas da Federação, com base na (indicar a base legal para a dispensa do licenciamento ambiental) e que o apoio financeiro pretendido não se destina à obra ou atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como capaz de causar degradação ao meio ambiente.

Declara, ainda, que:

a) procedeu ao exame da legislação ambiental e verificou não serem exigidos o licenciamento ou qualquer autorização ambiental, bem como documento específico de dispensa de licenciamento ambiental para o projeto e/ou para a atividade desempenhada pela (Beneficiária);

b) a análise efetuada considerou aspectos relativos, entre outros, ao porte do empreendimento ou projeto, ao porte da Beneficiária, à localização do empreendimento e os aspectos ambientais a ele relativos (inclusive, avaliação sobre eventual intervenção em área ambientalmente protegida), à eventual necessidade de supressão vegetal, à regularidade fundiária, e à regularidade ambiental do imóvel em que será implantado o projeto (averbação de reserva legal, regularidade das áreas de preservação permanente, inexistência de embargo, inexistência de auto de infração ambiental pendente etc.), tendo ainda assim concluído pela dispensa do licenciamento ambiental do referido projeto; e

c) o projeto está regular do ponto de vista ambiental.

Não se vislumbra, portanto, nenhum óbice para a concessão de financiamento à (Beneficiária).

Os representantes legais estão cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

Data:

Assinaturas:

.....



BRASILIA

Cartório de Registro de Imóveis

BRASILIA

Este documento foi elaborado em conformidade com o contrato de compra e venda de imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília, sob o nº 00843841, em 05/07/2012.

As partes envolvidas no presente instrumento são: o Sr. JORGE ALFREDO STREIT, brasileiro casado, portador do CPF nº 03071011, residente e domiciliado em Brasília, DF, e a Sra. EDILENE MIGUEL PEREIRA, brasileira solteira, portadora do CPF nº 00843841, residente e domiciliada em Brasília, DF.

Jorge Alfredo Streit

Edlene Miguel Pereira

CARTORIO MARCELO RIBAS
 1º OFICIO DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
 SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.00
 SCS QD. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar
 Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00843841

Em 05/07/2012 Dou fé.

Titular: Marcelo Cristiano Ribas
 Subst.: Edlene Miguel Pereira
 Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
 Francineide Gomes de Jesus
 Selo: TJDFT20120210032837COTE
 para consultar www.tjdf.jus.br

4º. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
 W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S)
 a(s) firma(s) de:
 [0307101]-JORGE ALFREDO STREIT.....

Em testemunho da verdade,
 BRASILIA, 05 de Julho de 2012
 Selo: TJDFT20120090965756JYG
 Disponível no site www.tjdf.jus.br

005-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 IADSP hora da impressão: 10:29:31

Arolde de Souza Araújo
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrivente Autorizado

1º Ofício de Brasília-DF
 N° de Protocolo e Registro
843841
 Documento de Títulos e Documentos





Brocas. O edital poderá ser retirado na FAPEU, no Campus Universitário, S/N, Trindade, Fpolis - SC ou no endereço <http://www.fap5.fapeu.org.br>.

Florianópolis, 3 de julho de 2012.
MARA REGINA BERNARDINI
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012

A Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, decide utilizar a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 012/2012, realizado pela Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC. Objeto: Fornecimento de lanches do tipo 02 para os encontros presenciais do Curso de Especialização em Epidemiologia do IPTSP/UFG na cidade de Natal-RN. Empresa adjudicatária: REFINE REFEIÇÕES IND. ESPECIAIS LTDA, CNPJ:03.210.559/0001-34. Valor total do contrato R\$ 4.369,75. Processo 000111/12-11. Adesão conforme Art. 8º do Dec. Nº 3.931 de Setembro de 2001.

MAISA F. LIMA DA COSTA
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2012

Objeto: Registro de Preços-material de divulgação. Edital e entrega das propostas: 06/07/2012 às 08:00hs. Endereço: site eletrônico www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 18/07/2012 às 09:00hs, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

Juiz de Fora, 5 de julho de 2012.
AMANDA DOS SANTOS E SILVA
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo n.º 051/2012. OBJETO: Aquisição de "Reagentes Químicos". CONTRATADO: Tedia Brasil Produtos Para Laboratórios Ltda, CNPJ: 02.952.343/0001-81. Valor: R\$ 1.503,80. CONTRATANTE: FAURGS - Fundação de Apoio da UFRGS. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO INMETRO/FINEP 01.05.0621.00/DQUIM. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93. RECONHECIMENTO: em 11.06.2012 pelo Coordenador do Projeto, Humberto Siqueira Brandi. RATIFICAÇÃO em 04.07.2012, pelo Diretor-Presidente, Sergio Nicolaiewsky.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 052/2012. OBJETO: Visa a aquisição de Peça de reposição módulo amplificador de tensão do Projeto INMETRO/FINEP 01.09.0424.00 NANOMETRO. CONTRATADO: Bruker do Brasil Comércio e Representação de Produtos Científicos Ltda, CNPJ: 04.755.378/0001-56. Valor: R\$ 24.600,00. CONTRATANTE: FAURGS - Fundação de Apoio da UFRGS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93. RECONHECIMENTO: em 08.05.2012 pelo Coordenador do Projeto, Carlos Alberto Achete. RATIFICAÇÃO em 04.07.2012, pelo Diretor-Presidente, Sergio Nicolaiewsky.

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012

A Pregoeira da Fundação de Apoio Universitário faz saber a quem possa interessar que as Empresas vencedoras do Pregão Eletrônico Nº 010/12 Processo 070/12 foram: Para o Lote 01 a empresa Giga Byte Sistemas e Computadores Ltda e Para o Lote 02 a empresa Space Minas Distribuidora Ltda.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012

A Pregoeira da Fundação de Apoio Universitário faz saber a quem possa interessar que as Empresas vencedoras do Pregão Eletrônico Nº 011/12 Processo 075/12 foram: Para o Lote 01 a empresa Teklabor Comércio de Instrumentação Analítica Ltda e Para o Lote 02 a empresa Solab Científica Equipamentos para Laboratório Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012070600200

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012

A Pregoeira da Fundação de Apoio Universitário faz saber a quem possa interessar que as Empresas vencedoras do Pregão Eletrônico Nº 013/12 Processo 108/12 foram: Para o Lote 01 a empresa Zoom Tecnologia Ltda EPP e Para o Lote 02 a empresa Carlos Batista Informática ME.

Uberlândia-MG, 4 de junho de 2012.
CAROLINE MOREIRA DA CUNHA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2012

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE (mobiliário) para atender as necessidades Projeto "CV 4600349775 Estudo do Processo GTL (gas to liquid) Milicianais em Escala Piloto visando futuras aplicações offshore - Fase II", da Universidade Federal de Sergipe - UFS. Total de Itens Licitados: 001. Edital: 06/07/2012 de 09:00 às 11:30hs e de 14:30 às 17:00hs. Endereço: Rua Lagarto, 952, Centro, Aracaju - SE. Entrega da Proposta: a partir de 06/07/2012 às 09:00hs no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2012 às 09:00hs (Horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

MÔNICA ALMEIDA SOUZA
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Convênio nº 01.07.0557.00 - FINEP X FAPEX - Ref. FAPEX: 070201. Objeto: aquisição de material importado. Fornecedor: SLEE MAINZ. Valor: € 11.904,00 (onze mil novecentos e quatro euros), que equivalem a R\$ 29.158,67 (vinte e nove mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei 8.666/93. Homologação: Marcelo Veras Diretor Executivo

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2012

A FAPEX torna público o resultado final do Pregão Presencial - RP nº. 31/12, realizado no dia 04 de março de 2012, cujo objeto é aquisição de OPME para o Projeto: 11.0063 /01/01.0030 (ATUAL PROJETO: 12.0090) - Hospital Ana Nery, foram vencedoras as empresas: PRIME MEDICAL COM. MAT. MÉDICO LTDA, referente aos itens 02, 03, 04, 05, 12, 13, 19, 22, 23, 30, 37, 41 e 43 no valor total estimado de até R\$ 488.095,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e noventa e cinco reais), CORAMED COM. ARTIGOS MÉDICOS LTDA, referente aos itens 06, 17, 18 e 20 no valor total estimado de até R\$ 128.820,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais), OMC COM. PROD. MED. HOSP. LTDA, referente aos itens 11, 34, 35 e 42 no valor total estimado de até R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), EDWARDS LIFESCIENCES COM. PROD. MED. CIRÚRGICO LTDA, referente ao item 24 no valor estimado de até R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais) e MEDCORP HOSPITALAR LTDA, referente ao item 28 no valor estimado de até R\$ 1.520,00 (hum mil e quinhentos e vinte reais).

ROBERTO RIVELINO CASTRO DOURADO
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2012

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para laboratório. Contratadas: Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda, CNPJ: 60.820.321/0001-64 valor total R\$ 27.780,00 mil reais. Justificativa: Bens destinados exclusivamente para pesquisa científica. Fundamento Legal: Decreto nº 2.745/1998, item 2.3 letra I. Recurso: PETROBRÁS. Convênio, Termo de Cooperação nº 0050.0054136.09.9.

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2012

Objeto: Contratação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC para prestação de serviços de análises químicas laboratoriais de amostras de água do Rio São Francisco, para o Convênio TCT 17048/11. Fundamento Legal: Inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93. Declaração de dispensa em 05/07/2012, por Lilian Silva, membro da Comissão de Licitação. Ratificação em 05/07/2012, por Jucélio Luiz de Paula Sales, Presidente. Valor: R\$26.934,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2012

Objeto: Contratação da empresa Tecnal Equipamentos para Laboratório Ltda para aquisição de 05 agitadores magnéticos e 02 medidores de PH, para o Convênio 01.08.0434.00 Fundamento Legal: Inciso XXI, do art. 24 da Lei 8.666/93. Declaração de dispensa em 05/07/2012, por Lilian Silva, membro da Comissão de Licitação. Ratificação em 05/07/2012, por Jucélio Luiz de Paula Sales, Presidente. Valor: R\$10.470,00. SIGNATÁRIO:

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2012

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção. Convênio: 7754 - Funarbe/BNB/Embrapa/Proc. de desidrat. da madeira. No do Processo: REG.FUNARBE N0315/11. Contratadas: Comercial União Material de Construção Ltda. ME, valor de R\$22.950,00 e Jeta Comércio & Indústria Ltda., valor de R\$16.448,87, totalizando R\$39.398,87. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93. Justificativa: Não acudiram interessados às licitações anteriores.

GERÊNCIA DO SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2012

Objeto: Aquisição de diversas enzimas e um conjunto de nucleotídeo. Convênio: 5194 - Fun/Finep/Genoprot. No do Processo: 01.07.0074.00. Contratadas: Sinapse Biotecnologia Ltda., no valor de R\$8.230,16, Prodlim Tecnologia S.A., no valor de R\$456,00, Industiab Nordeste Comércio de Produtos para Laboratório Ltda. - EPP, no valor de R\$2.475,00 e GE HealthCare Life Sciences do Brasil - Comércio de Produtos e Equip., no valor de R\$3.200,00, totalizando R\$14.361,16. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: Bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Finep. Ratificado em 28 de junho de 2012.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não-reembolsável nº12.2.0435.2. O BNDES concede à FBB no âmbito do Fundo Amazônia, colaboração financeira não reembolsável destinada a apoiar projetos aderentes à finalidade e às regras do Acordo de Cooperação (técnica e financeira) nº 12.2.0435.1. Os projetos deverão estar distribuídos entre Estados e Municípios listados na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº96 de 23.03.2008 e um mesmo Estado não poderá superar 30% dos recursos totais previstos para apoio aos projetos. Valor: Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Assinam pelo BNDES João Carlos Ferraz, Vice-Presidente do BNDES e Guilherme Lacerda, Diretor. Pela FBB Jorge Streit, Presidente. Assinatura: 18 de Junho de 2012

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVENIENTE: Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC. OBJETO: "Adolescentes Protagonistas São Bartolomeu - Identidade e Cultura", projeto nº 11.968. FINALIDADE: formação de grupos de adolescentes e jovens para que desenvolvam ações de impacto comunitário. VALOR: R\$ 73.403,00 (setenta e três mil, quatrocentos e três reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/06/2012 a 29/08/2013. ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/06/2012. Brasília (DF), 04/07/2012.

CONVENIENTE: Cooperativa da Agricultura Familiar Sustentável com Base na Economia Solidária LTDA - COPABASE. OBJETO: "BB Educar Uruçua Grande Sertão (MG) - 2012", projeto nº 11.812. FINALIDADE: Alfabetização de jovens e adultos. VALOR: R\$ 273.230,75 (duzentos e setenta e três mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/06/2012 a 29/12/2013. ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/06/2012. Brasília (DF), 04/07/2012.

CONVENIENTE: Instituto Alvorada de Agroecologia de Sobradinho - IASO. OBJETO: "BB Educar no Sítio Histórico Quilombo Kalunga 2012", projeto nº 12.008. FINALIDADE: Alfabetização de jovens e adultos. VALOR: R\$ 474.947,01 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e um centavo). PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/06/2012 a 29/09/2013. ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/06/2012. Brasília (DF), 04/07/2012.

CONVENIENTE: Sociedade de Amigos do Museu do Índio - SAMI. OBJETO: "Programa de Documentação de Línguas e Culturas Indígenas Brasileiras - Etapa IV", projeto nº 11.948. FINALIDADE: promover a documentação de línguas e culturas indígenas ameaçadas. VALOR: R\$ 1.259.583,90 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/06/2012 a 29/08/2013. ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/06/2012. Brasília (DF), 04/07/2012.

CONVENIENTE: INSTITUTO CONTATO. OBJETO: "Programa em Contato 2012", projeto nº 12.010. FINALIDADE: capacitar profissionais de projetos de inclusão social de forma presencial e virtual permanente. VALOR: R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/06/2012 a 29/01/2013. ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/06/2012. Brasília (DF), 04/07/2012.